



SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

Edital			
Edital:	0096/2023	Data Abertura:	27/12/2023 09:00:00
Processo:	0045333/2023	Órgão:	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Cardiologia, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabin, Hospital Regional de Colíder Masamitsu Takano, Hospital Regional de Sinop Jorge de Abreu e Hospital Regional de Sorriso, sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso	Comissão de Licitação:	COMISSÃO DE LICITAÇÃO SES 16 - IDEUZETE MARIA DA SILVA

Fornecedor			
Razão Social:	VIVAZ SERVICOS E GESTAO EM SAUDE LTDA		
Endereço:	Rua das Helicônias		
Cidade:	Sinop	UF:	MT
CPF/CNPJ:	20419203000124		
Telefone:	(66) 99903-3248	Insc. Estadual:	135453224

Usuário			
Nome:	KAREN RUBIN	CPF:	
E-mail:			

Impugnação	
Conteúdo da Impugnação:	Boa tarde Sra. Pregoeira! Em consonância ao item 5 do edital, em seu subitem 5.1 que permite prazo de 3 dias úteis antes da data fixada para a sessão, encaminhamos a impugnação conforme documentação anexada, devidamente tempestiva. Atenciosamente, Karen Rubin
Resposta da Impugnação:	JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 096/2023/SES/MT O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, instituída através da Portaria n.º 374/2023/GBSES publicada em 17/05/2023, vem esclarecer, em razão da Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 096/2023/SES/MT – cujo objeto consiste na “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Clínica Médica, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa, Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva, Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin”, Hospital Regional de Colíder “Masamitsu Takano”, Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella”, Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu” e Hospital Regional de Sorriso, sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”. processo administrativo n.º SES-PRO-2022/45333, solicitado pela empresa VIVAZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. 1- DA TEMPESTIVIDADE Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 21 de dezembro de 2023, e a impugnação foi enviado via sistema no dia 15 de dezembro de 2023, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas. 2- DO PEDIDO Primeiramente insta ressaltar que o edital possui embasamento legal fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 1.525 de 2022. O edital em comento foi elaborado e submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, sendo emitido parecer jurídico aprovando a regularidade das exigências. A impugnante apresentou suas razões requer alterações no instrumento convocatório, conforme abaixo transcrito: a) Das sanções administrativas/necessária adequação e proporcionalidade; b) DO TRATAMENTO DIFERENCIADO – editais prevendo aplicação de “IMR – Instrumento de medição de resultados fatores de avaliação” completamente diferentes; c) Da exigência de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;



SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

Resposta da Impugnação:	d) Da incorreta descrição da Prestação dos serviços induzindo o licitante a erro; e) Ausência de motivação do ato administrativo. Ao final requer: 1. Retificação das exigências contidas no item 8.6.19.7, 8.6.19.8 e no anexo "fatores de Avaliação"; 2. Retificação das exigências contidas no item 11.15.9 para retirar a exigência de cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) 3. A reanálise descrição dos plantões, constatando claramente quais são os tipos de plantões CONTRATADOS pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ante a insegurança jurídica que paira sobre o tema. 3- DA ANALISE TÉCNICA A impugnação foi remetida à unidade técnica, tendo em vista que os questionamentos se referem a requisitos eminentemente técnicos definidos pela respectiva área. Após a análise, a unidade remeteu os questionamentos para apreciação da Procuradoria Geral do Estado que emitiu o Parecer n.º 3738/SGAC/PGE/2023, anexo. Ao final, a unidade manifestou-se através da CI N.º 05332/2024/GBSAG/SES, de 15 de janeiro de 2024, que: Com relação a exigência de "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; DA EXIGÊNCIA DO CADASTRO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES; E DO COMPARATIVO ENTRE OS SERVIÇOS ATUALMENTE PRESTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E EXIGÊNCIAS, Tais impugnações estão esclarecidas no Parecer N. 3738/SGAC/PGE/2023 (em anexo)." Referente as exigências sobre os plantões, esclarece que: "Em 01/11/2023, foi realizada uma reunião entre a Corregedoria Geral do Estado (CGE), Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT), Auditoria Geral do SUS (AGSUS) e o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), que tratou de diversos pontos conflitantes junto as empresas prestadoras de serviços e licitantes (cópia da ata em anexo), dentre estes a possibilidade de fracionamento dos plantões, que poderá ocorrer desde que manifestado interesse por parte da Unidade Hospitalar, na condição de que não traga prejuízos para administração e após análise jurídica para que seja formalizada por meio de termo aditivo." E, com relação à correta descrição dos serviços, informamos que o edital será retificado através de adendo, tendo em vista a solicitação da unidade: Quanto ao descritivo, informo que o quadro que consta com descritivo de PLANTÃO SOBREAVISO está correto. Houve um equívoco no descritivo que vem logo abaixo do quadro, onde não foi pagada a menção do plantão presencial tornando necessária a correção de tal informação. No que concerne ao apontamento de "ausência de motivação das exigências contidas no edital", temos que a administração atua dentro das normas vigente que fundamentam os procedimentos licitatórios, bem como que tanto o processo administrativo quanto o edital e seus anexos passam por análise técnica e jurídica da Procuradoria Geral deste Estado, portanto todas as fundamentações e justificativas para os atos seguem as premissas legais. 4- DA DECISÃO Estas foram às considerações acerca da impugnação apresentada, onde após a análise técnica e jurídica a unidade demandante manteve as exigências contidas no edital, exceto para a correção do termo "Presencial" no APÊNDICE I, do edital. Diante disso o edital será retificado através de Adendo. Demais exigências permanecem inalteradas, sendo a Impugnação provida parcialmente. ANEXOS desta decisão serão disponibilizados no sistema SIAG, junto ao edital, bem como na página da SES link http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-edital?id=21571, sendo eles: Anexo I - Processo SES-PRO-2023/82752; Anexo II - PARECER n.º 3738/SGAC/PGE/2023; Anexo III - CI N.º 05332/2024/GBSAG/SES e anexos. Cuiabá/MT, 08 de fevereiro de 2024. Ideuzete Maria da Silva Pregoeira Oficial da SES/MT
-------------------------	---

Dados do Envio

Data da Impugnação	Data/Hora de Envio	Número Protocolo	Situação	Data/Hora de Cancelamento
20/12/2023 16:32:03	20/12/2023 16:32:39	20231220043240049175	Enviado	